

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Dá nova redação ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, alterando os critérios para contratação obrigatória pelas empresas de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A empresa com trinta ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a oito por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados	2%
II – de 201 a 500 empregados.....	4%
III – de 501 a 1000 empregados.....	6%
IV – de 1001 em diante.....	8%
.....	” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visando a inserção cada vez maior do portador de deficiência na participação no mercado de trabalho, a presente proposição dá nova redação ao *caput* do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social.

Em 9 de dezembro de 1975, a ONU aprovou a “Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência” no qual destacamos o artigo 3º: “Às pessoas portadoras de deficiências, assiste o direito, inerente a todo a qualquer ser humano, de ser respeitado, sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência. Elas têm os mesmos direitos que os outros indivíduos da mesma idade, fato que implica desfrutar de vida decente, tão normal quanto possível.”.

O artigo 8º estabelece que: “As pessoas portadoras de deficiências têm direito de que suas necessidades especiais sejam levadas em consideração, em todas as fases do planejamento econômico-social do país e de suas instituições.”

A Constituição Federal, que em seu artigo 3º deixa bem clara a questão: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, o que mostra a necessidade de uma ação no sentido de valorização e respeito a essas pessoas.

O artigo 93 da lei em vigor tem mudado o cenário do mercado de trabalho, porém a inserção destes profissionais ainda é mínima. Buscando melhorias e entendendo que o direito ao trabalho é um direito de todos e precisa ser respeitado e incentivado, propomos este projeto com o objetivo de aumentar a inclusão social dos deficientes nas empresas e conseqüentemente amenizar a desigualdade e preconceito ainda existente na sociedade.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que trará benefícios de grande alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Federal - PP/PB